



RESOLUÇÃO Nº 34/2021 - CONUNI (11.01.02.28.06.01)

Nº do Protocolo: 23402.019017/2021-46

Petrolina-PE, 23 de Junho de 2021

RESOLUÇÃO Nº 07/2021

Altera em parte a Resolução nº 23/2020-Conuni, de 18 de dezembro de 2020, que regulamenta os Períodos Letivos Regulares do Calendário Acadêmico para o ano civil 2021 e a retomada das atividades letivas suspensas pela Decisão 025/2020 - Conuni e trata de outras providências, no âmbito da graduação, em decorrência das medidas de enfrentamento da Pandemia de Covid-19.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o teor do processo sob nº 23402.022533/2020-77 que trata da proposta de alteração da Resolução CONUNI nº 23/2020 - Conuni;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação por maioria da Plenária na sessão ordinária realizada no dia 18 de junho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 23/2020, de 18 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º

§ 6º As disciplinas de carga horária obrigatórias parcialmente ou integralmente práticas que não puderem ser adaptadas para o ambiente virtual ou postergadas para serem ofertadas no período subsequente, ou cujo esta não-oferta implicar na não conclusão do período letivo pelo discente segundo o Projeto Pedagógico do Curso, deverão ser analisadas pelo NDE, aprovadas em colegiado e submetidas a posterior aprovação na Câmara de Ensino.

I. Para finalizar o fluxo, após decisão da Câmara de Ensino, o processo será encaminhado para homologação pela Reitoria e posterior encaminhamento para o pleno do Conselho Universitário - Conuni da Univasf, para ciência, atendendo ao disposto no Art. 5º, § 1º, desta resolução.

§ 7º. Nos casos em que os discentes precisarem cumprir carga-horária prática de determinadas disciplinas para entrar no estágio obrigatório ou se graduarem, tais disciplinas poderão excepcionalmente ser ofertadas de modo presencial em 2020.2.

I. Caberá à PROEN regulamentar os prazos que cada órgão terá;

II. Os colegiados e a Universidade terão prazo de 60 dias, a partir do que trata o inciso I, para respectivamente ofertarem as disciplinas e concluírem o ambiente no qual serão ofertadas tais disciplinas.” (NR)

“Art. 10. As plataformas utilizadas pelos docentes serão preferencialmente a do Moodle (AVA SEaD ou PEMD); G Suite ou RNP, disponibilizadas pela Univasf.

Parágrafo Único. Fica autorizada a utilização de outros recursos (mídias sociais, WhatsApp, Facebook, Instagram, dentre outros), para fins de mediação e facilitação da comunicação, mediante a necessidade e conveniência do docente, em consonância com as possibilidades dos discentes. É vedado o uso dos recursos mencionados ou similares como plataforma para desenvolvimento das aulas durante o semestre.” (NR)

“Art. 21. O trancamento ou cancelamento de disciplinas será permitido nos semestres letivos regulares regidos por esta resolução de acordo com as datas previstas no calendário acadêmico.” (NR)

Art. 2º O Anexo da Resolução nº 23/2020, [de 18 de dezembro de 2020](#), passa a vigorar com as alterações dispostas nessa resolução, a saber, em 2020.2 o trancamento do período ocorrendo de 02 a 06/08 e o cancelamento de disciplina sem ônus de 01 a 10/10.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº 23/2020, de 18 de dezembro de 2020:

I - Inciso IV do §5º do art. 8º;

II - §4º do art. 21.;

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de junho de 2021.

(Assinado digitalmente em 23/06/2021 16:08)

DANIEL SALGADO PIFANO

REITOR PRO-TEMPORE

Matrícula: 1999846

Processo Associado: 23402.022533/2020-77

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: **34**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **23/06/2021** e o código de verificação: **2a4b7d3dec**